



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022/PPGFSC, DE 09 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre as normas para composição das bancas examinadoras do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com o que deliberou o Colegiado Pleno do referido Programa,

RESOLVE:

**Art. 1º** As bancas examinadoras do PPGFSC deverão atender às seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo que:

a) pelo menos um deles deve ser externo ao Programa; e

b) pelo menos um deles deve ser docente permanente de programa de pós-graduação *stricto sensu* com nota de avaliação CAPES igual ou superior à nota do PPGFSC ou que atenda aos critérios de docente permanente do PPGFSC ou que seja bolsista de produtividade do CNPq.

II – a banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo que:

a) pelo menos um deles deve ser externo à Universidade; e

b) pelo menos dois deles devem ser docentes permanentes de programa de pós-graduação *stricto sensu* com nota de avaliação CAPES igual ou superior à nota do PPGFSC ou que atendam aos critérios de docente permanente do PPGFSC ou que sejam bolsistas de produtividade do CNPq.

III – a banca de qualificação de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo que:

a) preferencialmente um deles seja externo ao Programa; e

b) pelo menos dois deles devem ser docentes permanentes de programa de pós-graduação *stricto sensu* com nota de avaliação CAPES igual ou superior à nota do PPGFSC ou que atendam aos critérios de docente permanente do PPGFSC ou que sejam bolsistas de produtividade do CNPq.

§ 1º Para garantir a composição mínima da banca examinadora também poderão ser nomeados um membro suplente interno e um externo.

§ 2º A presidência da banca de defesa ou de qualificação deverá ser exercida pelo orientador ou coorientador, responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva.

§ 3º Professores afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

**Art. 2º** Os membros da banca examinadora serão indicados pelo orientador com uso de formulário específico do PPGFSC, devendo necessariamente obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 1º. O número de membros indicados deverá ser:

I – Para banca de mestrado, indicação de no mínimo quatro membros (além do orientador), sendo pelo menos dois deles externos ao Programa;

II – Para banca de doutorado, indicação de no mínimo cinco membros (além do orientador), sendo pelo menos dois deles externos à Universidade;

III – Para banca de qualificação de doutorado, indicação de no mínimo quatro membros (além do orientador), sendo preferencialmente um deles externo ao Programa.

**Art. 3º** O coordenador do PPGFSC designará um relator, docente permanente do PPGFSC pertencente à área de concentração do trabalho a ser defendido, para analisar os nomes dos membros sugeridos pelo orientador e propor a composição da banca examinadora (membros titulares e suplentes interno e externo), a qual será aprovada pelo coordenador do Programa.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado Pleno, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE SOUTO RIBEIRO